COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 74.503**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.976**, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para estender o benefício a idosos e mulheres a partir das 22h00, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 15/20.

PARECER Nº 1.727

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 405/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.976, que tem por objetivo alterar a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para estender o benefício a idosos e mulheres a partir das 22h00.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a propositura se imiscui nas ações e funcionamento da Administração Municipal, caracterizando inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Prefeito (fls. 15/20), acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, subscrevendo na íntegra a análise da Consultoria Jurídica, expressa no Parecer nº 1.384, às fls. 21, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

APROVADO
06/12/16

Sala das Comissões, 06.12.2016.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA